



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056/2011
Referência Pregão Presencial nº 016/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato **O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa Av Benonico José Lourenço, 2.170, Tel (66) 3437 1992 CEP 78.630-000 – Campinápolis-MT, CNPJ/MF 00.965.152/0001-29, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **VANDEIR LUIZ RIBEIRO**, portador da Cédula de Identidade nº 442.092 SSP/MT inscrito no CPF Nº 344.499.651-91 com sede na rua Goiás, 1.010 – Morada do Sol, Bairro Centro, Tel (66) 3437 1992 CEP 78.630-000 – Campinápolis-MT, adiante denominado CONTRATANTE e a empresa **ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 36.879.070/0001-09, pessoa Jurídica de Direito Privado, localizada Rua G Nº 01 Setor Norte – Morada do Ouro Cuiabá-MT neste ato representada pelos seus representantes legais: **ANILDO JOSE DE MIRANDA E SILVA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, contador, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, à rua Guadalajara, nº 121 Apto: 104, Ed. América Tower, Bairro: Jd. das Américas, portador de cédula de identidade Rg nº 057.940 SSP/MT e do CPF nº 161.409.821-20, **MOACY LOPES SUARES**, brasileiro, casado em regime universal de bens, economista, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, na rua 04 nº 16 setor centro sul bairro morada do ouro, portador da cédula de identidade RG nº 213.232 SSP/MT e do CPF Nº 138.766.191-49 que abaixo subscreve e **OSVALDO PEREIRA LEITE**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, economista, residente e domiciliado em Cuiabá-MT, a rua das Orquídeas nº 495 bairro jardim Cuiabá-MT, portador da cédula de identidade RG Nº 040.466 SSP/MT e do CPF nº 039.203.301-10, a seguir denominado contratada, têm justo e contratado a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para realização de Concurso Público Municipal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA Constitui a presente licitação a contratação de empresa para realização de Concurso Público Municipal para preenchimento de vagas do quadro geral de servidores do Município de Campinápolis e formação de Cadastro de Reserva, conforme especificados no (anexo I) deste Edital, consoante os termos do **Edital de Licitação nº 024/2011 e Memorial descritivo**, parte integrantes deste contrato.

SEGUNDA - A execução dos serviços, descrita na cláusula primeira deste instrumento, será pelo preço certo de **R\$ 39.500,00 (Trinta e Nove Mil e Quinhentos Reais)**, pagáveis em duas parcelas:

50% - após a elaboração e aprovação do edital **R\$ 19.750,00 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.

50% - na conclusão integral do objeto (entrega das notas) **R\$ 19.750,00 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta Reais)**.

O prazo de validade do presente instrumento contratual é de 120 (cento e vinte) dias tendo início em 17/10/2011 e término em 18/02/2012.

TERCEIRA - O preço contratado para a execução especificada na cláusula segunda não sofrerá reajuste.

QUARTA - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária: 28 – 02.010 – Gabinete do Prefeito – 04.122 – Administração Geral –



5002 – Gestão do Sistema de Administração Superior – 2003 – Manutenção das Atividades do Gabinete – 3390390000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

QUINTA - A CONTRATADA, para a execução do presente contrato, fornecerá por sua conta própria, além do trabalho técnico e local das provas - em local de fácil acesso dentro do município de Campinápolis MT o pessoal, materiais necessários e demais despesas inclusive os impostos e encargos sociais.

SEXTA - A CONTRATANTE nomeia como preposto-gerente a Comissão de Acompanhamento do Concurso público.

SÉTIMA - Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros, pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato.

OITAVA - A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pelas Leis Federais nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, 8.883/94, de 06 de julho de 1994 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

NONA - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 77, 78 e 79 e seus incisos, e, neste caso, aplicar, também, as sanções previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

DÉCIMA - A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se a CONTRATANTE não cumprir com as cláusulas pactuadas, especialmente, na ocorrência de atraso de pagamento estabelecido neste instrumento.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE, poderá rejeitar os serviços, caso a CONTRATADA o fizer de maneira diversa daquela solicitada e constante no **Edital de Licitação nº 24-2011**, do memorial descritivo e demais anexos, ou se não utilizar e aplicar a técnica exigida para a espécie de serviço.

DÉCIMA SEGUNDA - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar contrato, prestar serviços contratados, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

As multas serão quando for o caso, cobradas judicialmente.

Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, a Comissão de Licitações poderá, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa equivalente a 20% do valor adjudicado.

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura de Campinápolis MT, por prazo não



superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Campinápolis MT.

DÉCIMA TERCEIRA - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.

DÉCIMA QUARTA - Quando o objeto não executado, no todo ou parcialmente, dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

DÉCIMA QUINTA - As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de Campinápolis MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem às partes em pleno acordo em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Campinapolis-MT, 17 de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

VANDEIR LUIZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

ACPI – ASSESSORIA CONSULTORIA PLANEJAMENTO & INFORMÁTICA LTDA

Econ. MOACY LOPES SUARES

Sócio - Proprietário

TESTEMUNHAS:

Bel. **WANDERLAN GONDIM SILVEIRA**

RG. Nº 1.153.656-0 SJ/MT

CPF Nº 775.587.661-68

EDSON BISPO NEVES

RG Nº 0.025.264-6 SSP/MT

CPF Nº 171.614.871-53



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

CNPJ 00.965.152/0001-29

Nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei n° 8.666/93, a presente minuta de contrato foi examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Campinápolis MT, por atender aos requisitos legais.